



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ. 16.298.945/0001-71
PRAÇA PEDRO MACÁRIO, 124 - CENTRO

LEI Nº 320 DE 10 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre: "Regulamenta a concessão de diárias aos Servidores Públicos Municipais, revoga-se a Lei Municipal nº 0306/2014 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO TRIUNFO - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte lei.

Art. 1.º - Os servidores Públicos Cíveis e os Agentes políticos da administração direta e dos fundos municipais, que, em caráter eventual e transitório, e no interesse do serviço, se deslocar da sede onde tem exercício no município, para outro ponto do território nacional, farão jus, além do transporte, à percepção de diárias para atender às despesas com hospedagem, alimentação e transbordo, de conformidade com as disposições desta Lei.

§1º - Entende-se por sede, a localidade onde o Servidor Público ou Agente Político desempenha as atribuições do cargo que ocupa, na área geográfica do Município de Novo Triunfo.

§2º - O disposto neste artigo não se aplica ao Servidor Público ou Agente Político cujo deslocamento objetivar a mudança da sede do seu exercício ou não acarretar despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 2º - O valor das diárias para atender as despesas com deslocamento dentro do Estado da Bahia e para outros Estados da Federação é de 10% (dez por cento) do valor do salário ou do seu subsídio, de acordo com cada cargo, funções ou empregos, na forma desta Lei.

§1º - As diárias, atribuídas aos Servidores Públicos ou Agentes Políticos, dispostas nesta lei não poderão ser menores que a quantia de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), obedecendo à proporcionalidade percentual do art. 4º § 1º.

§2º - Se dois ou mais Servidores Públicos ou Agentes Políticos viajarem juntos para o desempenho de missão que devem cumprir conjuntamente fora do

Novo Triunfo
Paz e Bem - Trabalho de Todo Povo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ. 16.298.945/0001-71
PRAÇA PEDRO MACÁRIO, 124 - CENTRO

Estado da Bahia, farão jus todas as percepção de diárias equivalentes à diária prevista para o de maior hierarquia.

Art. 3.º - Nos deslocamentos para o exterior, de Servidor Público ou Agente Político da Administração Direta, e dos fundos do Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado, serão adotados os critérios e valores das diárias estabelecidas pela União, observada a hierarquia dos respectivos cargos, funções ou empregos.

Art. 4.º - A diária será concedida por período de 24 (vinte e quatro) horas, contado desde o momento da partida do Servidor Público ou Agente Político até seu retorno ao local onde está sediado o órgão no qual tem exercício.

§1º - Para atender as despesas que digam respeito apenas à alimentação, será concedida diária proporcional ao tempo de duração dos deslocamentos, nos seguintes percentuais:

I - 30% (trinta por cento) do valor da diária integral, quando o tempo do deslocamento for inferior ou igual a 12 (doze) horas.

II - 50% (cinquenta por cento) do valor da diária integral, quando o tempo do deslocamento for superior a 12 (doze) horas inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

§2º - Quando na hipótese do inciso II, do caput, em razão do momento da partida e da natureza do serviço a ser executado, o deslocamento do Servidor Público ou Agente Político acarretar, também, despesa com hospedagem, farão jus ao valor da diária integral.

Art. 5.º - As diárias serão concedidas dentro dos limites dos créditos orçamentários próprios, mediante autorização do Prefeito, ou a quem ele delegar esta competência.

Art. 6.º - As despesas relativas às diárias, sempre procedidas de empenho em dotação própria, serão realizadas em processo especial, e pagos antecipadamente, exceto nas seguintes situações:

I - Pela inexistência de disponibilidade financeira ou urgência justificada da viagem. O valor poderá ser creditado em conta corrente do servidor mesmo após a viagem;

II - em casos excepcionais, devidamente justificados, quando serão processados no decorrer do afastamento, efetuando-se o crédito correspondente em conta bancária do Servidor Público ou Agente Político.

Novo Triunfo
PAZ & TRABALHO - TRIUNFO COMO FIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ. 16.298.945/0001-71
PRAÇA PEDRO MACÁRIO, 124 - CENTRO

III - quando o afastamento compreender período superior a 10 (dez) dias consecutivos circunstancia em que se antecipará apenas o pagamento das diárias correspondentes aos primeiros 10 (dez) dias.

§1.º - Na hipótese prevista no inciso III deste artigo, será processada nova concessão de diária complementar e vinculada ao processo anterior, ao término de cada quinzena de afastamento.

§2.º - Estendendo-se o afastamento por período superior ao previsto, desde que autorizada à prorrogação, o Servidor Público ou Agente Político, fará jus às diárias correspondentes ao período.

Art. 7.º - As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira ou incluir sábados, domingos ou feriados, serão expressamente justificados, configurando a autorização de pagamento, pelo ordenador da despesa, aceitação da justificativa apresentada.

Art. 8.º - Salvo em casos especiais, e quando expressamente autorizado pelo Prefeito ou pela pessoa por ele designada, o total de diárias atribuídas ao Servidor Público ou Agente Político não poderá exceder 100 (cem) por ano, e no máximo 10 (dez) diárias dentro de um só mês.

Art. 9.º - Nos processos de concessão de diárias constarão obrigatoriamente:

- I - Nome, o cargo ou função do proponente;
- II - Cadastro do beneficiário;
- III - Descrição objetiva do serviço a ser executado;
- IV - Indicação do local ou locais onde o serviço será realizado;
- V - Identificação e programação do evento, treinamento, conclave ou curso;
- VI - Período provável do afastamento;
- VII - Valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- VIII - Autorização de concessão firmada pelo Prefeito ou autoridade por ele delegada;
- IX - Número do empenho da despesa.

Art. 10 - A inobservância do que se refere o caput do artigo anterior autorizará a administração municipal a proceder ao desconto compulsório em folha de pagamento, para restituição da importância devida ao erário municipal.

Art. 11 - O Servidor Público ou Agente Político, quando no retorno de seu deslocamento ou viagem, deverá apresentar documento que comprove o que motivou a viagem.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ. 16.298.945/0001-71
PRAÇA PEDRO MACÁRIO, 124 - CENTRO

-Parágrafo Único – Caso o Servidor Público ou Agente Político não atenda ao disposto no caput do artigo, autorizará a administração municipal a proceder ao desconto compulsório em folha de pagamento, para restituição da importância devida ao erário municipal.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 0306/2014.

Gabinete do Prefeito de Novo Triunfo - BA, 31 de Maio de 2017.


JOÃO BATISTA DE SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL

